



4805441



08620.010233/2022-49



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
AUDITORIA INTERNA  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA - RA-029**

**RESUMO**

A presente auditoria está prevista no item 2.3.1 do Plano Anual de Auditoria Interna 2022-PAINT (3703400) e teve como objetivo conhecer o funcionamento do Sistema Indigenista de Informações - SII, no tocante ao seus campos de pesquisa pública.

Das análises realizadas, verificou-se que não existem informações classificadas na Funai, mas tão somente restrição de acesso a documentos preparatórios, nos termos do §3, Art. 7º, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI. Sendo assim, entende-se que os controles atualmente aplicáveis são suficientes para proteção da informação. Verificou-se também que, no tocante à disponibilização de dados, a ferramenta observa o que recomenda os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING.

No entanto, quanto ao funcionamento dos módulos do sistema, notou-se padrão insatisfatório. Não foi possível identificar quais dos seis módulos previstos no Manual do SII permanecem em atividade. Por sua vez, na área de pesquisa pública, dois dos quatro itens de menu não estão em funcionamento pleno e os outros dois apresentam informações imprecisas aos usuários.

Dada a ausência de informações acerca dos demais módulos, a auditoria concentrou-se na área administrada pela equipe da Diretoria de Proteção Territorial - DPT, sobre informações fundiárias. A parametrização do sistema foi realizada utilizando as categorias do Decreto nº 1775/96, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, para classificação das terras. Entretanto, a ferramenta não possui funções essenciais ao andamento dos processos de trabalho envolvidos, tal como a possibilidade de retorno de fases e situações jurídicas de uma TI, em decorrência de judicializações, reestudos, dentre outros.

Por fim, no que tange à qualidade das informações disponibilizadas, verificou-se que a Funai não pode atestar a integridade e fidedignidade das informações constantes no Sistema Indigenista de Informações - SII. Ao realizar testes comparativos com outras bases de dados acerca das terras indígenas, inclusive produzidas pela Funai, foram encontradas distorções relevantes no total de TI e no quantitativo distribuído em cada situação jurídica. Outrossim, há falha no controle daqueles que possuem acessos logados, o que pode aumentar o risco de comprometimento da autenticidade dos dados disponíveis na área de pesquisa pública.

**LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

<b>Audin</b>	Auditoria Interna
<b>CGid</b>	Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação
<b>CGTic</b>	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações
<b>Dages</b>	Diretoria de Administração e Gestão
<b>DOU</b>	Diário Oficial da União
<b>DPT</b>	Diretoria de Proteção Territorial
<b>Funai</b>	Fundação Nacional do Índio
<b>ISA</b>	Instituto Socioambiental
<b>MJSP</b>	Ministério da Justiça e Segurança Pública
<b>PAINT</b>	Plano Anual de Auditoria Interna
<b>PDTIC</b>	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações
<b>Pres</b>	Presidência da Funai
<b>SA</b>	Solicitação de Auditoria
<b>SII</b>	Sistemas Indigenista de Informações
<b>Sead</b>	Serviço de Apoio Administrativo
<b>SEI</b>	Sistema Eletrônico de Informações
<b>TI</b>	Terra Indígena

**SUMÁRIO**[1.INTRODUÇÃO](#)[2.RESULTADOS DOS EXAMES](#)[2.1 Ausência de informações classificadas, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI](#)[2.2 Área de consulta pública do sistema sem funcionamento pleno e com informações imprecisas acerca das Terras Indígenas.](#)[2.3 Informações disponibilizadas de acordo com padrão e-Ping.](#)

[2.4 Falhas na parametrização do sistema, de acordo com a legislação de demarcação de terras indígenas e com as etapas do processo de trabalho](#)

[2.5 Incapacidade de assegurar integridade e fidedignidade das informações atualmente disponíveis no SII](#)

[3. RECOMENDAÇÕES](#)

[4. CONCLUSÃO](#)

1. **INTRODUÇÃO**

O papel da Auditoria Interna - Audin é auxiliar a Fundação Nacional do Índio - Funai a alcançar seus fins institucionais, avaliando, de forma sistemática, objetiva e independente, a eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos de gestão e de governança.

A Auditoria Interna, por intermédio da Coordenação de Auditoria, realizou o presente trabalho, que decorreu de ação prevista no item 2.3.1 do Plano Anual de Auditoria Interna 2022-PAINT22 (3703400), cujo objetivo foi conhecer o funcionamento do Sistema Indigenista de Informações - SII.

A metodologia utilizada para seleção do objeto de auditoria baseou-se nos riscos levantados na Matriz de Risco produzida pela CGU e priorizou auditorias nos processos finalísticos, com vistas a agregar valor e viabilizar eficiência ao alcance dos objetivos e finalidades desta Fundação.

O risco identificado que deu origem ao presente trabalho de auditoria remete à inconsistências no Sistemas Indigenista de Informações - SII, o qual foi exposto nos achados apresentados neste relatório.

A Auditoria foi realizada no período de 01/11/2022 a 20/12/2022 e a abertura dos trabalhos ocorreu por meio do OFÍCIO Nº 50/2022/AUDIN/FUNAI (4617637), datado de 21/10/2022.

A análise da amostra, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, foi efetuada por meio de análise documental (processos, manifestações do auditado e base legal e normativa, dentre outros), além de técnicas como circularização interna e indagação, sem que houvesse qualquer obstrução das unidades quanto às informações requisitadas.

Cumprir mencionar que, dada a ausência de especialistas na área de tecnologia dentre os membros da equipe desta Audin, foi realizada auditoria na modalidade de "Avaliação Limitada", conforme orientações constantes em material do Tribunal de Contas da União - TCU, acerca de auditoria de sistemas:

Avaliação limitada - avaliação menos profunda dos controles gerais e de aplicativos, podendo ser realizada por equipes compostas somente por auditores que não detenham conhecimentos específicos de TI. Os controles pertinentes são examinados na extensão necessária para atendimento dos objetivos da auditoria.

Aborda aspectos de integridade, disponibilidade, confidencialidade, aderência às normas (conformidade), controles internos, entrada, processamento e saída de dados, efetividade, satisfação e usabilidade de um sistema de informação em particular (TCU. 03. Auditoria de Sistemas.pdf, 2009)

Nesse sentido, foram considerados, para fins de análise: (a) controles gerais aplicados aos sistemas; (b) avaliação de funcionalidades do sistema; e (c) coerência do sistema com legislação da área de negócio.

O escopo compreendeu os dados disponíveis na pesquisa pública do SII, especialmente no tocante ao Módulo Fundiário, visto que, quanto aos demais módulos previstos para o Sistema, não foram identificadas informações acessíveis ou quaisquer indícios de funcionamento.

Finalmente, cumpre mencionar que essa auditoria, de natureza operacional, tem por finalidade apresentar ao gestor informações que contribuam para a tomada de decisão estratégica em relação à eficiência e eficácia na consecução da política pública e dos procedimentos analisados.

Nesse sentido, para atingir os objetivos da avaliação, foram elaboradas questões e subquestões, conforme quadro abaixo:

**Quadro 1 – Questões e subquestões de auditoria**

Questão de auditoria	Subquestão de auditoria
1. Os dados apresentados no Sistema Indigenista de Informações - SII seguem as diretrizes da legislação atual de transparência do governo digital?	1.1. Existem informações classificadas, segundo a LAI, no âmbito da Funai ou com algum grau de restrição de acesso ao público?
	1.2 Todas as funcionalidades do sistema estão em funcionamento?
	1.3 Os formatos dos meios de publicação disponibilizados ao público seguem as normas vigentes e permitem acesso fácil ao cidadão?
	1.4 A integridade e fidedignidade das informações é garantida pela Funai? Quais controles são aplicados?
2. O SII foi parametrizado/costumizado de acordo com a legislação de regularização fundiária vigente?	
3. Os dados fornecidos pela Funai são confiáveis e tornam o órgão uma referência nas informações acerca dos povos indígenas do Brasil?	3.1 Quais as demais bases de dados de referência acerca dos povos indígenas?

fonte: Elaboração Audin

Os trabalhos de auditoria foram coordenados pela Coordenadora de Auditoria e estiveram sob a supervisão do Auditor-Chefe, conforme previsto no art. 16 do Decreto nº 9010/2017, no artigo 28 anexo I da Portaria nº 666/PRES/2017 - Regimento Interno da Funai.

Dessa forma, foram identificadas fragilidades, descritas no item a seguir, que demonstram inconsistências nas informações publicizadas no SII, bem como ausência de controles aplicáveis aos sistemas e seus módulos.

2. **RESULTADOS DOS EXAMES**

2.1. **Ausência de informações classificadas, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI**

Este achado é decorrente da subquestão de auditoria 1.1

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), entre seus artigos 23 e 25, embora a regra para os dados e informações produzidas pelo Estado seja a publicidade, alguns itens podem carecer de proteção de acesso, caso possam:

- colocar em risco a soberania nacional ou integridade do território;
- prejudicar ou colocar em risco negociações internacionais;
- colocar em risco a saúde da população;
- oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária;
- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico;

- f. colocar em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais; ou
- g. comprometer atividades de inteligência, investigação ou fiscalização.

Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE, unidade responsável pela gestão documental no âmbito desta Fundação, embora Presidente e Diretores da Funai tenham prerrogativas para classificar informações em grau reservado (diretores) ou reservado e secreto (presidente), nenhuma medida nesse sentido foi tomada até o presente momento por razões, sobretudo de caráter técnico:

1. (...) a Funai não dispõe dos requisitos legais para que a informação classificada em grau de sigilo possa tramitar sem ser comprometida e sem que haja quebra de segurança, em obediência ao art. 27 da [LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011](#), a Lei de Acesso à Informação (LAI).
2. Assim, informamos que atualmente não há condições de manter na Funai lista de informações classificadas ("rol de informações classificadas"), conforme art. 30 da LAI, a despeito desta atribuição encaixar-se nas competências regimentais das unidades. (Ofício 38 - SEI 4768802)

A Diretoria de Proteção Territorial - DPT, no entanto, informou que parte das informações referentes aos procedimentos de demarcação tem caráter restrito, em observância ao que determina a LAI:

19. Em atenção ao **Item "d"**, esclarecemos que o SII disponibiliza para o público externo as informações definidas pelo Decreto nº 1.775/96, e que são também publicadas no Diário Oficial da União (salvo o registro na Secretaria do Patrimônio da União/SPU), a saber: áreas em estudo, delimitadas, declaradas, homologadas e regularizadas.
20. Ressaltamos que até o momento, os registros de reivindicações são considerados de cunho restrito (Documento Preparatório Funai - Art. 7º, § 3, da Lei 12.527/2011), tendo em vista que não tem ato decisório que permita publicar as informações, consideradas sensíveis ao público externo, ocasionando risco de vida para os indígenas interessados. (Informação Técnica 35 - SEI 4651182)

Diante do exposto, observou-se que não há divergência entre os procedimentos adotados pela Funai e o preconizado na legislação de acesso à informação. Considerando que não existem informações classificadas, não há necessidade de manutenção de lista com suas especificações. Quanto à restrição de acesso de documento preparatório, a mesma também obedece o que determina a LAI, não havendo ajustes a serem recomendados.

## 2.2. Área de consulta pública do sistema sem funcionamento pleno e com informações imprecisas acerca das Terras Indígenas.

Este achado é decorrente da subquestão de auditoria 1.2.

Conforme o Manual do Usuário SII - 2014 (4668844):

O Sistema Indigenista de Informações – SII, tem como principal objetivo possibilitar a gestão, **de forma centralizada e segura**, dos dados referentes à realidade indígena do Brasil. Para coleta de dados e disponibilização das informações cadastradas, o sistema trata cada assunto pertinente a informações indígenas por módulos. Os módulos que compõem o SII são:

- Módulo Administrativo;
- Módulo Fundiário;
- Módulo Informações Indígenas;
- Módulo Proteção Territorial;
- Módulo Licenciamento Ambiental;
- Módulo Índios Isolados.

No entanto, segundo Despacho COTIC/CGTIC (4705594):

**A equipe da CGTIC não pode afirmar quais destes módulos estão ativos ou mesmo se estão completamente desenvolvidos.** No contexto do SSI o acesso atual da equipe se restringe ao suporte à infraestrutura em nível de servidores (máquinas virtuais onde são instalados os sistemas) e ao banco de dados, onde é feito basicamente o processo de inserção de novos usuários.

Observa-se, portanto, que foi priorizada a análise da pesquisa pública, além de requisitadas informações da equipe atualmente responsável pelo Módulo Fundiário, tendo em vista que para os demais módulos não foi localizada documentação que confirme quaisquer atividades em funcionamento.

Verifica-se que a área de pesquisa pública se concentra na questão territorial e fundiária, dada a relevância e sensibilidade do assunto. No que se refere a essa preponderância, menciona-se o Plano de Dados Abertos da Funai ([Plano de Dados Abertos - Funai — pt-br](#)), cujo objetivo geral é: *o zelo pelos princípios da publicidade, transparência e eficiência, visando ao aumento da disseminação de dados e informações para a sociedade, entrega de novos serviços ao cidadão, viabilizando a abertura de novos negócios e fomentando a pesquisa científica para a gestão pública*

No referido Plano, foram selecionadas bases de dados para abertura e, dentre elas estão: a) Tabela Povos Indígenas do Brasil; b) Tabela de Terras Indígenas; e c) Tabela de Aldeias. Cumpre salientar que as escolhas se orientam pelos seguintes critérios da Resolução nº 03, de 13 de outubro de 2017 do COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ABERTOS - CGINDA:

- Grau de relevância para o cidadão, com a participação social;
- Mais solicitados em transparência passiva desde a LAI;
- Estímulo ao controle social;
- Obrigatoriedade legal/compromisso assumido de disponibilização daquele dado;
- Que se refira a projetos estratégicos do governo;
- Que demonstre resultados diretos e efetivos dos serviços públicos;
- Capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável; e
- Possibilidade de fomento a novos negócios na sociedade;

O Sistema pode ser acessado pelo endereço eletrônico [SII - Sistema de Informações Indigenistas](#) e tem em sua pesquisa pública quatro áreas de acesso dispostas em ícones e em menu suspenso. São elas: (1) Povos Indígenas, (2) Aldeias, (3) Terras Indígenas e (4) Legislação.

[Povos Indígenas](#)
[Aldeias Indígenas](#)
[Terras Indígenas](#)
[Legislação](#)

**Povos Indígenas**  
 Esta seção contém informações gerais sobre os povos ou etnias indígenas do Brasil, línguas faladas, características culturais e aspectos de sua organização social.

**Aldeias**  
 Pesquisando aqui você terá acesso a diversas informações e respeito às aldeias onde vivem os povos indígenas nos dias de hoje.

**Terras Indígenas**  
 Este módulo permite pesquisar sobre as terras indígenas localizadas no território brasileiro.

**Legislação**  
 Pesquisar e acessar a documentação oficial que integra a legislação indigenista brasileira e as normas relacionadas a esse tema.

Fundação Nacional do Índio - FUNAI / SII - SCS Quadra 2, Lote 14, Bloco IV, Ed. Cláudio Menezes - CEP: 70070-120 - DF - Telefone: 3247-6001 a 6032

Na área **Povos Indígenas** existe menu suspenso com listagem de etnias por ordem alfabética, além da opção de navegação pelo mapa do Brasil, na qual o usuário pode clicar no estado da federação que deseja explorar e identificar quais etnias estão localizadas na região. Existe ainda a possibilidade de clicar na caixa de seleção “Todos os estados”, que abre um quadro na mesma aba, contendo a listagem completa de etnias subdividida por estado.

A seção possui ainda link externo que direciona para a página oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na qual estão organizadas as informações do Censo 2010 relativas aos povos indígenas do Brasil: [IBGE | Indígenas](#).

Importante relatar, contudo, que esse campo apresenta erro pois, independente da unidade da federação selecionada no mapa a lista de etnias é idêntica, o que gera distorções na informação prestada.

**Povos Indígenas**  
 O Brasil conta com grande diversidade sociocultural. Somente entre os indígenas há mais de duas centenas de povos distintos, com tradições, línguas e costumes próprios. A população indígena vive, em sua maior parte, nas terras indígenas, mas também existe um grande contingente que vive em áreas urbanas. Existem ainda povos indígenas que têm muito pouco ou nenhum contato com a nossa sociedade, sendo conhecidos como índios isolados.

Para saber mais sobre os povos indígenas do Brasil, inicie a sua pesquisa selecionando abaixo uma etnia ou estado, o que lhe dará acesso a informações gerais sobre o povo pesquisado, como grafias alternativas para a designação principal, língua falada, além de dados sobre aspectos culturais, a cosmologia, a organização social e política, entre outras informações. Para obter estatísticas sobre populações indígenas acesse a página do IBGE [Demografia Indígena](#).

Selecione a UF ou Etnia de seu interesse:

Clique no Estado desejado

Todos os Estados

UF	Etnia	Detalhar
	Aconá	<a href="#">Detalhar</a>
	Alianá	<a href="#">Detalhar</a>
	Almore	<a href="#">Detalhar</a>
	Ajuru	<a href="#">Detalhar</a>
	Akuntú	<a href="#">Detalhar</a>
	Alakietesu	<a href="#">Detalhar</a>
	Alantesu	<a href="#">Detalhar</a>
	Amanayé	<a href="#">Detalhar</a>
	Amondéwa	<a href="#">Detalhar</a>
	Anacé	<a href="#">Detalhar</a>

Como exemplo, citamos a etnia Manchineri, cuja Terra Indígena está localizada no estado do Acre e que aparece listada como pertencente ao estado do Rio Grande do Norte:

<p>Rio Grande do Norte</p>	Kujubim	
	Kulina Madijá	
	Kulina Páno	
	Kuripako	
	Kuruáya	
	Kwazá	
	Laiana	
	Lakondê	
	Latundê	
	Machineri	
	Makú	
	Makúna	
	Makuráp	
Makuxí		

### Povos Indígenas

Selecione a UF ou Etnia de seu interesse:

Etnia --Todas--

Todos os Estados

Nome: **Machineri**

UF: **AC - Acre**

Língua: **Machineri**      Família Linguística: **Aruák**      Tronco Linguístico: **Macro-Jê**

Esta Etnia está presente em 2 Terra(s) Indígena(s)

População: Fonte IBGE/2010 - 825

UF	Terra Indígena	Situação Fundiária
<b>Acre</b>	Mamosdate	Regularizada
	Manchineri do Seringal Guanabara (Riozinho laco)	Em Estudo

Fundação Nacional do Índio - FUNAI / SBS Quadra 2, Lote 14, Bloco H, Ed. Cleto Meirelles - CEP: 70070120 - /DF - Telefone: 3247-6001 a 6032

A área **Aldeias** traz breve caracterização de aldeias indígenas e tem a mesma apresentação da seção anterior, com possibilidade de navegação por lista suspensa ou mapa. Contudo, somente a opção de lista suspensa possui dados disponíveis ao público. A Funai também disponibiliza informações atualizadas acerca das aldeias indígenas e de sua localização no território em seu sítio oficial. Os dados estão disponíveis para download em formato de tabela "XLSX" no endereço: [Geoprocessamento e Mapas — pt-br](#)

A área **Terras Indígenas** é a que dispõe de maior quantidade de informações acessíveis ao público. Nela, as fases do procedimento demarcatório são descritas de acordo com a legislação do tema (Decreto nº 1.775/1996) e há identificação quantitativa das Terras Indígenas em cada uma das categorias normativas, conforme segue:

**Quadro 2.** Situação terras indígenas

Fase do procedimento demarcatório	Número de Terras Indígenas
Em estudo	114
Delimitada	43
Declarada	63
Homologada	22
Regularizada	411
Reserva Indígena	48

fonte: [Visão de Terras Indígenas](#)

A navegação pode ser feita por mapa ou menu suspenso, como nas demais seções, mas com uma quantidade maior de opções de dados indexadores, acumulando os itens já apresentados nas demais abas do sistema.

No que tange às Coordenações Regionais - CR, observa-se que a listagem apresentada está em desacordo com o Decreto de Estrutura atualmente em vigor, visto que só consta o registro de 38 unidades descentralizadas. O número correto seriam 40 CR distribuídas no território nacional.

Para as demais informações constantes na área de pesquisa pública, também foram identificadas distorções a serem detalhadas no achado 2.4 referente à integridade dos dados.

Finalmente, a área de Legislação deveria funcionar como ferramenta de pesquisa em uma base de dados referente à legislação que trata diretamente de assuntos de interesse indigenista ou que tenham interface com esse tema. Contudo, a ferramenta não está em funcionamento.

Os dados apresentados estão defasados no que se refere ao Estatuto da Funai. O último documento referenciado é a Lei n° 6.001/1973. Os cinco demais documentos listados na página referem-se a duas nomeações, dois contratos e uma remoção. Nenhum deles está acessível ao cidadão em formato PDF ou possui qualquer ferramenta para verificação de autenticidade, constando tão somente transcrição do texto de cada um. Não foram localizados quaisquer outros documentos, mediante utilização da ferramenta da pesquisa.

Tem-se, diante do apresentado, que os dados disponibilizados no SII são de relevante interesse público e, portanto, o funcionamento dos campos disponíveis no menu são de alta relevância, considerando os princípios da transparência e excelência na prestação de serviços ao cidadão.

Entretanto, duas das quatro opções de menu do sistema não estão em funcionamento pleno e em todas elas encontra-se informações imprecisas, pelo que, opina-se que sejam tomadas medidas corretivas a fim de mitigar o risco de inacessibilidade dos dados de caráter público aos usuários internos e externos.

Como causas do que foi verificado, cita-se o fato de que o sistema não tem mais suporte de manutenção e a CGTIC não tem conhecimento de como corrigir seus erros, bem como o fato de que não houve continuidade dos projetos planejados no PDTIC.

Como consequência, ocorre a não disponibilização ou disponibilização de informações desatualizadas ou equivocadas ao público.

### 2.3. Informações disponibilizadas de acordo com padrão e-Ping.

Este achado é decorrente da subquestão de auditoria 1.3.

Um dos parâmetros técnicos para construção de sistemas governamentais, bem como para disponibilização de dados ao cidadão é o documento [Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING](#). Sua aplicação vai ao encontro de outros normativos no tocante à promover a adequada transparência e ao melhor uso dos dados públicos pela sociedade.

O documento organiza seus princípios em três dimensões, quais sejam: a) Dimensão Técnica; b) Dimensão Semântica; e c) Dimensão Organizacional. Quanto à primeira dimensão, destacamos o objetivo de ampliar o acesso aos sistemas de informação. Quanto à segunda, destaca-se a adoção de uma política de disseminação de dados e informações. E, quanto à dimensão organizacional, ressaltamos a simplificação administrativa e a garantia à privacidade de informação, quando aplicável.

Com vistas a garantir esses preceitos de interoperabilidade entre os sistemas públicos e um acesso amplo à informação, são sugeridos, dentre outros itens, formatos aplicáveis aos "Arquivos do tipo documento/publicação" na tabela 13 -Meios de Publicação do ePing.

O SII exibe suas informações em formato de tabelas e de mapas interativos que permitem acessar dados sobre povos e terras indígenas sob a perspectiva regional. Além dos dois recursos, não há outra forma de apresentação das informações em painéis, imagens de satélite ou outros.

Para guarda das informações é oferecida ao público a possibilidade de download dos dados tabelados em formato *Portable Document Format* - PDF. Este formato consta entre aqueles recomendados pelo ePing.

Assim, embora o SII não apresente intercâmbio de dados com os demais sistemas da Funai, no tocante à disponibilização de dados, verifica-se que ele observa o que recomenda a norma em vigor.

### 2.4. Falhas na parametrização do sistema, de acordo com a legislação de demarcação de terras indígenas e com as etapas do processo de trabalho

Este achado é decorrente da questão de auditoria 2.

Quanto ao desenvolvimento e parametrização do SII, verificou-se falhas quanto às necessidades dos processos de demarcação, fazendo com que o sistema não contribua para agilizar o acesso à informação e para simplificar procedimentos.

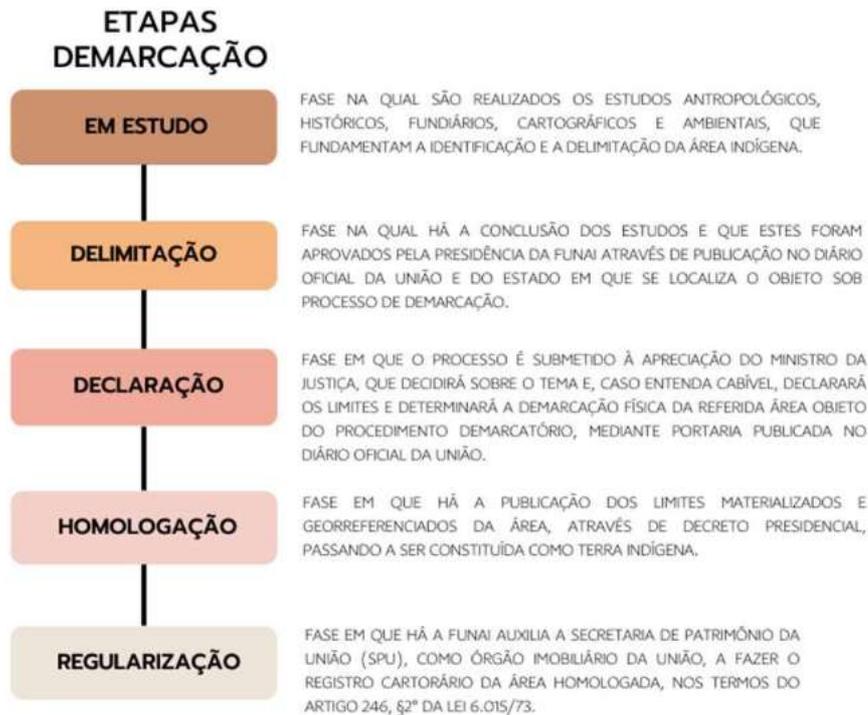
Segundo apresentado pela DPT :

o SII visa **compartilhar os dados referentes a assuntos fundiários com as áreas envolvidas com o processo descrito no Decreto n° 1.775/96** e tem como finalidade concentrar os dados com a situação dos registros de reivindicações, das áreas indígenas em estudo e das terras indígenas durante as várias fases do procedimento definidas no Decreto n° 1.775/96. (Informação Técnica 35 - SEI 4651182)

O Sistema de Terra Indígenas-STI, que precedeu o SII, era em Access e tinha que ser instalado em cada máquina individualmente, de maneira que **a ideia foi criar um sistema em rede que permitisse o acesso remoto, inclusive por servidores que estivessem em atividades de campo.** (Memória de Reunião Apresentação RA-029 - SEI 4646872)

O processos demarcatório pode ser subdividido nas seguintes etapas:

**Figura 1.** Etapa do processo de demarcação de terras indígenas



fonte: elaboração Audin com referência [Demarcação — pt-br](#)

Embora identifique-se inconsistências nos quantitativos de terras indígenas distribuídas em cada uma das etapas da demarcação, a listagem disponibilizada pelo SII observa as categorias previstas no Decreto nº 1775/96.

Contudo, o processo de trabalho de regularização fundiária e proteção territorial pode não transcorrer de forma linear, sobretudo em decorrência da judicialização das reivindicações. Isso torna necessário o sobrestamento de processos ou o retorno das TI a situações jurídicas anteriores. Acerca dessa necessidade, a equipe técnica da DPT informou não haver como fazê-lo no sistema:

(...) afirmou-se que **a empresa que criou o SII e suas aplicações não soube traduzi-lo e adaptá-lo às necessidades da Funai satisfatoriamente**. O sistema é baseado nas fases e etapas do decreto de demarcação. (...) **O resultado final acabou tendo bugs** desde a criação que não podem ser solucionados porque a área de Tecnologia da Funai não dispõe do código original. (...) **Enfatizou-se que o módulo utilizado não permite voltar nas fases do processo demarcatório, o que pode ser necessário em caso de judicializações ao longo do processo demarcatório, assim como também não é possível fazer mudanças em nomes**. Por outro lado, considera algumas alterações como definitivas, passando de fase automaticamente quando são feitas apenas consultas em documentos. (Memória de Reunião Apresentação RA-029 - SEI 4646872)

De acordo com as informações disponibilizadas pelas unidades auditadas, o desenvolvimento do Sistema Indigenista de Informações - SII foi iniciado em 2011, no âmbito do Projeto 914/BRA/4008 - Acordo de Cooperação entre a UNESCO e a FUNAI, com abertura de processo de contratação de empresa especializada para este fim. Posteriormente, algumas melhorias no sistema foram solicitadas à Fábrica de Software que prestava serviço ao órgão, ainda que o SII não fosse o objeto principal de sua contratação.

O histórico dos contratos foi disponibilizado nos processos 08620.001527/2011-27 e 08620.061454/2012-11. No tocante à parametrização do SII, mediante a análise dos autos, verifica-se que não há documentação suficiente que permita identificar todas as entregas realizadas pelas contratadas para prestação de serviço, visto que os principais documentos são Ordens de Serviço e documentos de recebimento, sem que estejam acostadas memórias de reunião ou qualquer outra informação pormenorizada quanto às solicitações técnicas das unidades da Funai.

Embora a execução dos contratos não seja objeto deste trabalho de auditoria, salienta-se que no processo de 2011 consta documento da empresa Capgemini - CPMBroxis - TERMO DE QUITAÇÃO E EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES, de 12 de junho de 2015 (Volume Digitalizado nº 3, p. 11-15 - SEI 0002065), no qual a mesma declara que todos os serviços contratados foram realizados e que o prazo de correção de 24 meses se encerrou no ano de 2014. Além disso, acrescenta que o ambiente de TI da Funai apresentou inconsistências diante dos artefatos gerados na Fase 2 de desenvolvimento do sistema. O documento, entretanto, não possui assinatura dos representantes da contratada ou da Funai.

Além disso, existem manifestações no processo de 2012, referentes aos serviços da Fábrica de Software, tais como a Nota Técnica nº 009/SEINF/COGETI/DAGES (Volume Digitalizado nº 47, p.62 - SEI 1818520), na qual afirmou-se que houve prejuízo à fiscalização da prestação de serviço, uma vez que os fiscais requisitante e administrativo tiveram pouca participação ao longo da execução do contrato.

Ainda, o RELATÓRIO 01/ Grupo de Trabalho/Portaria nº 1.165/PRES/ 16/10/2014 (Volume Digitalizado nº 44, p. 14 - SEI 1818501) informou que avaliou o quesito qualidade nos serviços da "Fábrica", considerando as variáveis prazo e erros em homologação. O primeiro ponto foi identificado no processo, enquanto o segundo não possui registros, corroborando os problemas de documentação das etapas de trabalho referentes ao SII.

Salienta-se que há diversos Termos de Recebimento Definitivo (TRD) - Fábrica de Software, a exemplo do que está no Volume Digitalizado nº 20, p. 148-149 - SEI 1308904, no qual o gestor atesta que a qualidade do serviço prestado está de acordo com o Termo de Referência, contudo não foram identificados documentos de validação das áreas técnicas e usuárias da ferramenta.

As falhas no desenvolvimento e manutenções corretivas do SII podem ser apontadas como causas relevantes para as falhas atuais do sistema, em especial, o problema na entrega final dos serviços, registrado no processo de 2011, visto que o código fonte deveria ter sido recebido pela organização no período de encerramento contratual.

A atual equipe da CGTIC não possui muitas informações sobre os objetivos e finalidades do SII. Relativo ao sistema em questão, por se tratar de um software legado, a atuação da equipe se dá basicamente no que é conhecido como "sustentação da infraestrutura", que trata das ações para manter o ambiente computacional e de rede funcionando, desde os dispositivos físicos, passando pela camada de sistemas operacionais e serviços que provêm funcionalidades básicas, como a manutenção dos servidores web, que possibilitam que os sistemas estejam acessíveis pela Internet. (Despacho COTIC/CGTIC - SEI 4668465)

Frisamos que o SII trata-se de um software legado, ou seja, que foi desenvolvido em momento anterior e que atualmente não passa por nenhuma manutenção ou melhoria, em razão de não se ter acesso ao código-fonte, pela falta de conhecimento para fazê-lo ou por estar desenvolvido com tecnologia defasada. A equipe da CGTIC não acessa o sistema diretamente, sendo nossa atuação basicamente para sustentação da infraestrutura, que trata das ações para manter o ambiente computacional e de rede funcionando. (Despacho COTIC/CGTIC - SEI 4705594)

Somado a isso, há pouca memória institucional acerca das aplicações disponíveis no SII, tornando o sistema, além de obsoleto, possivelmente, subutilizado.

No entanto, **os servidores que ajudaram na implementação na época não são os mesmos que o utilizaram** depois e atualmente não fazem mais parte do quadro, o que também dificultou sua implementação ou ajustes posteriores. (Memória de Reunião Apresentação RA-029 - SEI 4646872)

Diante dos problemas apresentados pelo sistema e de sua relevância estratégica, o mesmo foi incluído no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC 2020-2022 da Funai. Sem embargo, não houveram entregas registradas quanto ao andamento do projeto:

**Consta no PDTIC 2020-2022, vinculado à meta M4.1, a ação A.4.1.2, descrita como "Apoiar a implementação de Solução/Fábrica de Software para Desenvolvimento e Sustentação do Sistema SII".**

Durante o exercício 2021 o Serviço de Sistemas realizou levantamento para identificar as demandas a serem atendidas pelos serviços de Fábrica de Software. Na Nota Técnica nº 6/2021/SESI/COTIC/CGTIC/DAGES-FUNAI (3374735) o referido serviço apresenta o levantamento de demandas, incluindo o SII, e expõe as dificuldades do processo, além de sugerir linhas de atuação como alternativas para viabilizar a contratação. **Durante o processo foi identificado que seria imprescindível primeiramente reforçar o quadro de pessoas da CGTIC, em razão da contratação e gestão de Fábricas de Softwares demandarem grande carga de trabalho especializado.** (Despacho COTIC/CGTIC - SEI 4668465)

Diante das informações coletadas, não vislumbrou-se possibilidade de exarar nenhuma recomendação imediata do ponto de vista da solução tecnológica, dada a impossibilidade de correções, mas tão somente de diagnosticar os erros e imprecisões de informação de natureza pública.

Como causas dos problemas hoje identificados cita-se problemas no cumprimento dos termos do contrato e na sua fiscalização.

Como consequência, verificou-se que ocorreu a entrega de produtos em desacordo com a necessidade da organização, resultando em sistema que não atende a todas as especificações necessárias.

## 2.5. Incapacidade de assegurar integridade e fidedignidade das informações atualmente disponíveis no SII

Este achado é decorrente das subquestões de auditoria 1.4 e 3.1.

Verificou-se que a Funai não pode atestar a integridade e fidedignidade das informações prestadas no Sistema Indigenista de Informações - SII. Como já registrado no item 2.2 deste Relatório, alguns dados disponibilizados no sistema estão em desacordo com a estrutura organizacional atual do órgão ou desatualizados.

Para aferir a qualidade da informação publicada no sistema, foi estruturado um comparativo entre a lista de terras indígenas do SII e do Geoserver ([Geoprocessamento e Mapas — pt-br](#)). Além disso, foi realizada consulta ao portal [Terras Indígenas no Brasil](#), mantido pelo Instituto Socioambiental - ISA, no qual também encontra-se uma base de dados sobre essas unidades que compõem 13% do território nacional.

Ao realizar estes testes, foram encontradas divergências entre o total de terras indígenas nas três bases de dados consultadas, bem como ausência de terras do SII no Geoserver e vice-versa, conforme quadro abaixo:

**Quadro 3.** Comparativo bases de dados terras indígenas - situação atual

Sistema Indigenista de Informação - SII		Terras Indígenas no Brasil - ISA		Geoserver	
Em estudo	112	Em identificação	124	Em estudo	7
Delimitada	43	Identificadas	43	Delimitada	46
Declarada	60	Declaradas	74	Declarada	72
Homologada	22	Homologadas e Reservadas	487	Homologada	8
Regularizada	417			Regularizada	475
Reserva Indígena	47			Reserva Indígena	19
<b>TOTAL</b>	<b>701</b>	<b>TOTAL</b>	<b>728</b>	<b>TOTAL</b>	<b>627</b>

fonte: elaboração Audin

Ainda que o portal do ISA não configure informação oficial, o mesmo capta dados de caráter público produzidos em processos conduzidos por esta Fundação, motivo pelo qual entende-se que não deveria haver distorções tão significativas. Ademais, verifica-se diferença entre as bases fornecidas pela própria Funai, o que sugere fragilidades na organização da informação.

Ao tentar localizar a origem das divergências de universo entre SII e Geoserver, constatou-se duplicidade de 14 registros no Geoserver, além de 88 terras indígenas listadas pelo SII que não aparecem na base disponibilizada no portal oficial da Funai. Outrossim, 13 terras indígenas que aparecem no Geoserver não foram localizadas no sistema indigenista, conforme quadro resumo abaixo, já excluídas do total as repetições:

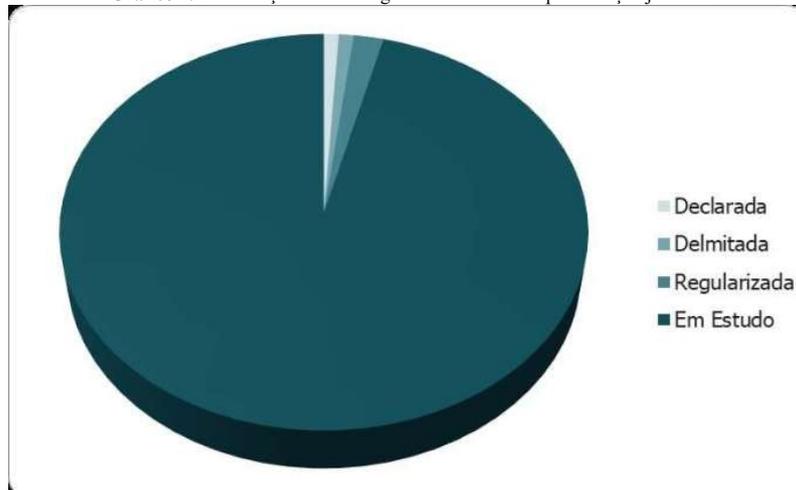
**Quadro 4.** Comparativo total de terras SII e Geoserver

	SII	Geoserver
total	701	613
exclusivas	101	13
duplicadas	0	14
soma total TI	<b>714</b>	

fonte: elaboração Audin

A amostra de 101 TI que só aparece no SII, bem como suas situações jurídicas, seguem identificadas a seguir. Verificou-se que 95% deste total corresponde a unidades que ainda estão na fase "Em Estudo".

**Gráfico 1.** Distribuição terras indígenas exclusivas SII por situação jurídica



fonte: elaboração Audin

**Quadro 5.** Comparativos divergências entre SII e Geoserver - dados terras indígenas

Lista de Terras registradas apenas no SII	Lista de Terras registradas apenas no Geoserver
---	---

## Lista de Terras registradas apenas no SII

## Lista de Terras registradas apenas no Geoserver

- |  |                                    |
|--|------------------------------------|
| 1. Aldeia Renascer (Ywyty Guasu)                     |                                    |
| 2. Aldeia Serra do Couro Dantas/Aldeia do Cachimbó   |                                    |
| 3. Anacé   |                                    |
| 4. Apapeguá  |                                    |
| 5. Apykai  |                                    |
| 6. Aracá-Padauri (Baixo Rio Negro)                   |                                    |
| 7. Araçai (Karuguá)                                  |                                    |
| 8. Areal   |                                    |
| 9. Arroio do Conde                                   |                                    |
| 10. Auati-Paraná (Santa União)                       |                                    |
| 11. Baixo Seruini                                    |                                    |
| 12. Borari de Alter do Chão                          |                                    |
| 13. Borboleta  |                                    |
| 14. Caiapucá   |                                    |
| 15. Cambirela  |                                    |
| 16. Campo do Meio (Re Kuju)                          | 1. Barra Velha do Monte Pascoal    |
| 17. Capivara   | 2. Comboios                        |
| 18. Carazinho  | 3. Ibirama-La Klãnô                |
| 19. Carretão   | 4. Kayabi                          |
| 20. Cinta Vermelha Jundiba                           | 5. Manoki                          |
| 21. Coroa Vermelha - Gleba C                         | 6. Porquinhos dos Canela-Apãnjekra |
| 22. Douradopeguá                                     | 7. Ribeirão Silveira               |
| 23. Dourados- Amambaieguá II                         | 8. Tenondé Porã                    |
| 24. Dourados- Amambaieguá III                        | 9. Toldo Pinhal                    |
| 25. Escrivão   | 10. Truká-Reestudo                 |
| 26. Estiva   | 11. Tupiniquim                     |
| 27. Eterãirebere                                     | 12. Wassu-Cocal Reestudo           |
| 28. Faxinal/São Miguel (Goj Kusa)                    | 13. Yvy-katu                       |
| 29. Fazenda Mabel (Gavião/Akrãtikatêjê)              |                                    |
| 30. Fulkaxó  |                                    |
| 31. Garcete Kuê (Nhandeva Peguá)                     |                                    |
| 32. Guaivyry-Joyvy (Amambaieguá)                     |                                    |
| 33. Guajanaíra                                       |                                    |
| 34. Guapenu  |                                    |
| 35. Guarani de Paranapuã (Xixova Jaqui)              |                                    |
| 36. Guarani de Santa Helena                          |                                    |
| 37. Huuhi  |                                    |
| 38. Igarapé Paiol                                    |                                    |
| 39. Iguatemipeguá II                                 |                                    |
| 40. Iguatemipeguá III                                |                                    |
| 41. Ilhas da Varge, Caxoi e Cana Brasva              |                                    |
| 42. Isoúpã   |                                    |
| 43. Itapuã   |                                    |
| 44. Jaminawá da Colocação São Paulino                |                                    |
| 45. Jaminawa do Rio Caeté                            |                                    |
| 46. Javaé/Ava Canoeiro (Canoanã)                     |                                    |
| 47. Jeju   |                                    |
| 48. Kaaguy Guaxy - Palmital                          |                                    |
| 49. Kaaguy Poty                                      |                                    |
| 50. Kaingang de Vitorino                             |                                    |
| 51. Kalanko  |                                    |
| 52. Kapôt Nhinore                                    |                                    |
| 53. Karugwá (Guarani Barão de Antonina)              |                                    |
| 54. Kaxinawá Seringal Curralinho                     |                                    |
| 55. Krahô - Aldeia Takaywrá                          |                                    |
| 56. Lago do Barrigudo                                |                                    |
| 57. Lago Grande                                      |                                    |
| 58. Laguna Piru (Nhandeva Peguá)                     |                                    |
| 59. Lajeado do Bugre                                 |                                    |
| 60. Lami   |                                    |
| 61. Laranjeira NhanderuN Brilhante peguá)            |                                    |
| 62. Lomba do Pinheiro                                |                                    |
| 63. Manchineri do Seringal Guanabara (Riozinho Iaco) |                                    |
| 64. Massekury/Kãmapa (Jamamadi do Lourdes)           |                                    |
| 65. Massiambu  |                                    |
| 66. Mbocajá (Ñandévapeguá)                           |                                    |
| 67. Migueleno  |                                    |
| 68. Morro do Coco                                    |                                    |
| 69. Mukurin  |                                    |
| 70. Mundo Novo/Viração                               |                                    |
| 71. Muratuba   |                                    |
| 72. Nawa   |                                    |
| 73. Norotsurã  |                                    |
| 74. Pacajá   |                                    |
| 75. Passo Grande                                     |                                    |
| 76. Petim/Arasaty                                    |                                    |
| 77. Planalto Santareno                               |                                    |
| 78. Ponta da Formiga                                 |                                    |
| 79. Potrerito (Nhandeva Peguá)                       |                                    |

Lista de Terras registradas apenas no SII	Lista de Terras registradas apenas no Geoserver
80. Puruborá 81. Pyhaú (Guarani Barão de Antonina) 82. Rio Arraias 83. Rio Capivari - Porã 84. Rio Cautário 85. Roro-Walu (Jatobá/Ikpeng) 86. Sagi/Trabanda 87. Santuario Sagrado dos Pajes 88. São Gabriel/São Salvador 89. Sawré Bap in (Apompu) 90. Sawré Jaybu 91. Segu 92. Serrote dos Campos 93. Surubarel 94. Tabajara 95. Taquaritiua 96. Tekoha Porã (Itaporanga) 97. Terra do Moia Mala (Jaguari) 98. Terra Indígena Tremembé de Engenho 99. Vila Real 100. Vitoi Kuê 101. Ygua Porã (Amâncio)	<p style="text-align: center;">Lista de Terras duplicadas no Geoserver</p>

1. Bacurizinho
2. Boa Vista Sertão do Promirim
3. Buriti
4. Cachoeirinha
5. Carreteiro
6. Jaraguá
7. Kariri-Xocó
8. Menkü
9. Paquiçamba
10. Rio Gregório
11. Rio Negro Ocaia
12. Taunay/Ipegue
13. Uneiuxi
14. Xacriabá

fonte: elaboração Audin

Os pontos de controle identificados nas respostas às SA foram:

- a. Validação das autoridades a cada etapa do processo de demarcação, antes de fazer upload dos documentos;
- b. Restrição do número de usuários com perfil de gestor; e
- c. Manual de Usuário SII.

As informações inseridas no SII tem lastro nos processos de demarcação, cujo fluxo prevê etapas de supervisão e aprovação dos documentos. Entretanto, os atos associados a cada terra indígena no sistema não estão identificados segundo origem (Portaria Funai, Portaria Ministério da Justiça...), o que torna o conteúdo de difícil compreensão.

Para realizar análise detalhada foi extraída amostra aleatório de 140, das 701 terras constantes na lista do SII. Destas, aproximadamente 1% não possui nenhum ato listado em sua área de pesquisa, embora constem como regularizadas. Há ainda casos em que a situação jurídica da terra é incompatível com a lista de documentos constantes na página inicial de pesquisa, a exemplo da TI Parakanã (PA), cujo status é “Regularizada”, mas não consta identificado o documento de homologação. As informações acerca do [Decreto nº 248, de 29 de outubro de 1991](#) foram localizadas, no entanto, na página [Terra Indígena Parakanã](#), bem como outros dados acerca do território, incluindo área total desmatada, projetos executados junto à etnia e notícias que mencionam o território.

Outro ponto de fragilidade no acesso à informação por meio do SII é a impossibilidade de visualizar a versão digitalizada dos documentos e/ou fazer *download* dos mesmos. Como se tratam de Portarias, Decretos e demais documentos de caráter público e sem restrições de acesso aplicáveis, sua disponibilização poderia auxiliar na compreensão do histórico das atividades desenvolvidas pela Funai.

Também nesse campo, menciona-se como boa prática a área de acervo disponível no site do Instituto Socioambiental, no qual estão digitalizados documentos de terra indígenas, tais como o da TI Águas Belas (BA) - [Portaria n. 312, de 17/05/96 \[declara a Terra Indígena Águas Belas de posse permanente indígena\].](#) [Acervo | ISA](#).

Finalmente, outra falha identificada diz respeito ao controle de acessos. Ao ser requisitada quanto aos usuários cadastrados no sistema e seus respectivos perfis, a CGTic informou o que segue:

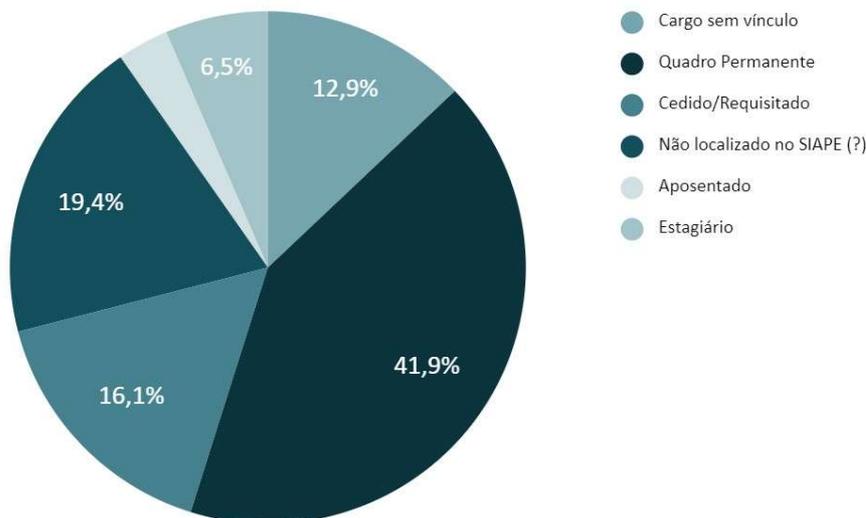
Para viabilizar a resposta à solicitação deste item, recorremos a um relatório extraído em junho de 2021 (4674407), que apresenta um mapa dos acessos contendo o email dos usuários e perfis de acesso. Infelizmente não foi possível até o momento extrair uma relação atualizada devido a recente mudança no Serviço de Sistemas, com a saída do servidor que ocupava a chefia da unidade. (Despacho COTIC/CGTIC - SEI 4668465)

Posteriormente, a unidade informou que para conceder os acessos existe procedimento estabelecido via SEI. Contudo, não é feita análise sobre perfis e compatibilidade com a lotação do usuário:

Existe um procedimento para concessão de acessos que foi estabelecido pelo SESIS/CGTIC. A área interessada na concessão do acesso para um servidor deverá encaminhar via processo no SEI o documento: "Formulário para cadastro de usuários de sistemas", contendo os dados para inserção no banco de dados do sistema. No caso do SII é necessário informar um usuário de referência para que as permissões sejam copiadas. A CGTIC não realiza análise sobre os perfis e compatibilidade com a lotação. Todos os pedidos encaminhados pelo Coordenador-Geral da área responsável são atendidos. (Despacho COTIC/CGTIC - SEI 4705594)

Do Relatório Acessos SII - 06/2021 (4674407), fornecido pela CGTIC, foram extraídos os usuários identificados com o perfil ADMIN, dada sua sobreposição aos demais acessos ao sistema. A lista possui 31 usuários distribuídos entre as situações funcionais abaixo descritas:

**Gráfico 2.** Distribuição de usuários perfil ADMIN - SII por situação funcional



fonte: elaboração Audin

A DPT, por sua vez, apresentou lista de servidores com permissão para alteração de informações no sistema na Informação Técnica 36 (4703526), que tem número inferior de usuários e cujos perfis não foram identificados por falta de conhecimento. Verifica-se, portanto, que não há controle preciso nos acessos logados.

Caracteriza-se, dessa forma, que o controle de acessos não está sob competência de nenhuma unidade da Funai, que não há atualizações constantes quanto às permissões e que o único procedimento existente para este fim não está institucionalizado, uma vez que não foi apropriado pela equipe técnica anteriormente à concessão de aposentadoria do antigo chefe de unidade encarregada na CGTic.

Considerando o que foi informado na Memória de Reunião Apresentação RA-029 (4646872), que um *bug* de sistema pode gerar alterações na etapa do processo de demarcação em que a terra indígena se encontra, mesmo com comandos não destinados a este fim, a falta de controle de acessos logados representa risco de comprometimento da autenticidade dos dados disponibilizados, sem que haja possibilidade posterior de correção.

Por outro lado, considera algumas alterações como definitivas, passando de fase automaticamente quando são feitas apenas consultas em documentos. **Por fim, foi informado que não é possível verificar quem realizou as ações: não ficam registrados os usuários e as datas em que alteraram dados no sistema.** As camadas de perfil e função de administrador estão a cargo da CGTic. (Memória de Reunião Apresentação RA-029 - SEI 4646872)

Como causas dos problemas identificados, cita-se falta de controles e procedimentos para verificação da informação disponibilizada ao público, sistema legado que não permite correção de bugs e descontinuidade de projetos planejados no PDTIC.

Como consequências, tem-se o descumprimento da legislação de transparência e acesso à informação, sobretudo no tocante à integridade e autenticidade dos dados, bem como o fornecimento de dados inconsistentes acerca das terras indígenas e do processos de demarcação. Por fim uma possível desqualificação da Funai como unidade de referência para acesso a dados sobre terras indígenas.

Verifica-se, desta maneira, que a Funai não consegue assegurar o acesso público a informações não modificadas e íntegras, não garantindo assim a autenticidade dos dados publicados no SII. Além disso, os elementos acessíveis ao cidadão pelo portal não são suficientes para compreensão do objeto, qual seja, as etapas do procedimento demarcatório e os documentos a ele associados.

### 3. RECOMENDAÇÕES

#### Achado 2.2.

Recomenda-se à DPT

1. Realizar estudo sobre a possibilidade de atualizar todas as informações na área de pesquisa pública do SII, de maneira a compatibilizar o sistema com as demais bases de dados de TI.

**Prazo: 28/04/2023**

#### Achado 2.4.

Recomenda-se à Dages e à CGTIC

2. Reinsere o SII como item prioritário no PDTIC 2023/2025.

**Prazo: 31/03/2023**

#### Achado 2.5.

Recomenda-se à DPT

3. Criar parâmetros para concessão de acesso ao sistema no módulo sob sua administração e revisar as concessões atualmente válidas;

**Prazo: 31/03/2023**

4. Realizar estudo para identificar quais itens permanecerão no acesso público do SII ou se haverá ferramenta substituta para disponibilização de informações acerca de terras indígenas ao cidadão.

**Prazo: 28/04/2023**

#### 4. CONCLUSÃO

As informações coletadas mediante análise da consulta pública do SII demonstram que o sistema possui falhas significativas no que se refere ao cumprimento de seu objetivo *de possibilitar a gestão, de forma centralizada e segura, dos dados referentes à realidade indígena do Brasil*.

Muito embora a alimentação do sistema esteja centralizada na unidade Sede, o controle de acessos logados é inexistente, o que pode gerar distorções nos dados inseridos na plataforma, ainda que não intencionalmente, dados os *bugs* relatados pela equipe técnica responsável pelo módulo fundiário.

As falhas ao longo da execução dos contratos de TIC para o desenvolvimento e manutenção do sistema podem ser apontadas como uma das principais causas dos erros nas funcionalidades atualmente registradas. Não há incorporação institucional das funcionalidades do sistema e tampouco acesso ao código fonte do mesmo, a fim de viabilizar a reparação de falhas.

Por todo o exposto, quanto às falhas nos controles, no próprio sistema e ausência de procedimentos institucionalizados para correção, não é possível assegurar a qualidade das informações disponíveis no campo de pesquisa pública, o que pode culminar em risco à imagem organizacional, dentre outros.

Considerando que o SII deveria servir como base de referência das informações primordiais à política indigenista de Estado, qual seja, a distribuição das Terras Indígenas - TI no território nacional, e que existe amparo normativo extenso que trata da transparência ativa e da promoção de dados abertos governamentais, o Sistema em comento pode ser vislumbrado como ferramenta fundamental para o êxito da estratégia institucional. Além disso, o compartilhamento de dados ao cidadão tem como um de seus pilares a participação social, exercida pela via da accountability vertical/societal.

Nesse sentido, considerando ser inviável prover a manutenção do SII no atual cenário, recomenda-se a reinserção dele como item prioritário no PDTIC 2023/2025, dado o potencial da ferramenta para redução das demandas de solicitação de informação, para promoção da transparência ativa e para dar publicidade à dimensão das ações promovidas e executadas por esta Fundação.

*(assinado eletronicamente)*

**Antônio Sergio Ferreira Senna**

Chefe do Serviço de Planejamento e Acompanhamento  
de Auditoria - Substituto

*(assinado eletronicamente)*

**Angela da Silva Sousa**

Assistente Técnica

**De acordo.** Encaminhe-se ao Senhor Auditor-Chefe.

*(assinado eletronicamente)*

**Lorena Rodrigues Soares**

Coordenadora de Auditoria - Substituta

**De Acordo.** Relatório RA-029 aprovado.

*(assinado eletronicamente)*

**Wallace Nello Rodrigues Serodio**

Auditor Chefe

Brasília, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Nello Rodrigues Serodio, Auditor(a) Chefe**, em 30/12/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Rodrigues Soares, Coordenador(a) substituto(a)**, em 30/12/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela da Silva Sousa, Assistente Técnico(a)**, em 30/12/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4805441** e o código CRC **3894726B**.